



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 104/2020**, destinada a **Requalificação Asfáltica das ruas: Estrada Cubatão Grande, Estrada Timbé, Rua Luisa Deranholi Koschnik, Rua Santa Luzia, Rua Senador Rodrigo Lobo e Rua Tuiuti**. Aos 13 dias de julho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Rickson Rodrigues Cardoso e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Caravaggio Construtora Ltda - R\$ 3.243.741,79 (SEI nº 6660151); Construtora Fortunato Ltda - R\$ 2.984.455,63 (SEI nº 6660170); Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 2.881.445,04 (SEI nº 6660190); T.E.S. Tecnologia de Solos Ltda - R\$ 3.129.172,48 (SEI nº 6660196) e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 2.969.541,46 (SEI nº 6660218). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Caravaggio Construtora Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.1; 1.1.2; 1.2.1; 2.1.1; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 3.1.1; 3.1.2; 3.2.1; 4.1.1; 4.1.2; 4.2.1; 5.1.1; 5.1.3; 5.1.4; 5.2.1; 6.1.1; 6.1.3; 6.1.4 e 6.2.1, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 1.2.1; 1.2.2; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 5.2.1; 5.2.2; 5.2.3; 6.2.1 e 6.2.2, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.2; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.4; 2.2.3; 3.1.2; 3.2.3; 4.1.2; 4.2.3; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.4; 5.2.3; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.4 e 6.2.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, o preço total dos itens: 2.2.2 e 4.2.2, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **T.E.S. Tecnologia de Solos Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.1; 1.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.3; 3.1.1; 3.1.2; 3.2.3; 4.1.1; 4.1.2; 4.2.3; 5.1.3; 5.1.4; 5.2.3; 6.1.3; 6.1.4 e

6.2.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, o preço total dos itens: 2.1.1 e 2.1.2, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. As propostas das empresas **Construtora Fortunato Ltda** e **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Caravaggio Construtora Ltda - R\$ 3.243.741,79; Construtora Fortunato Ltda - R\$ 2.984.455,63; Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 2.881.445,04; T.E.S. Tecnologia de Solos Ltda - R\$ 3.129.172,48 e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 2.969.541,46. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 2.881.445,04**. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: *"O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado"*. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro de Comissão

Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2020, às 13:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2020, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 13/07/2020, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6672646** e o código CRC **5A1B5999**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.022661-7

6672646v12
6672646v12